



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 134 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 2926 /2018

EM 16 / 10 / 18

HORA: 15:36

	ATA
ACEITO EM / /2018	
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO EM / /2018	

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO
DE RIO GRANDE – RS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica instituída a semana do bebê no município de Rio Grande, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

Art.º2 - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da secretaria de saúde, assistência social e educação, a promover, anualmente a semana do bebê, na primeira semana do mês de agosto, evento a ser incluído no calendário de eventos do município de Rio Grande.

Art.3º A semana do bebê tem por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, Melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da Primeira Infância;

III-Conferir visibilidade social as ações pertinentes a questão, em desenvolvimento no município de Rio Grande – RS, no âmbito Inter setorial e interinstitucional.

Art.4º A Semana do bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações em praças públicas com divulgação de programas e serviços oferecidos a gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade.

Parágrafo único: para realização das atividades previstas no caput deste artigo, o poder executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM ____/____/____

			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO EM	/	/2018	

Art.º5 Na semana do bebê todas as unidades de saúde, escolas e outros dispositivos que trabalham com a primeira infância deverão executar alguma atividade específica para o tema referido nesta lei.

Art.º6 Caberá as secretarias municipais de saúde, assistência social e educação, coordenar a realização dos eventos na semana do bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias conforme Art.º4.

Art.º7 Para a execução da semana do bebê as secretarias municipais de saúde, assistência social, e educação constituirão uma comissão composta por dois membros de cada secretarias nomeadas pelas mesmas.

Art.º 8 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art.º9 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º10 Revogam-se as disposições em contrário.

↳ retirar este artigo (conforme LC 95/98 art.º9º)

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2018.

Justificativa: Em plenária.


Edson Lopes –Edinho
Vereador PT

*Lei Complemento
95/98
art.º9º*

VISTO

Presidente

Frederico TS

4



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2926118

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Revam

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de 10 de 20 18

[Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de 10 de 20 18

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de outubro de 20 18

[Signature]

Relator (a)

05
[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2926/18

TIPO/Nº: PLV 134/18

AUTOR: Ver Edson Lopes

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>AW</i> _____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Rovam Castro</i> _____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Edson Lopes</i> _____ Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Saía das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de 10 de 2018.

AW

Presidente

06
let

Ata nº 10045Processo nº 2926/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	ANDRE LEMES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA			
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		16	0	0

DATA: 31 / 10 / 2018

[Handwritten Signature]
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

[Handwritten Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE – RS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê no Município do Rio Grande, a qual passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na primeira semana do mês de agosto, evento a ser incluído no Calendário de Eventos do Município do Rio Grande.

Art. 3º A Semana do Bebê tem por objetivo:

- I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;
- II – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da Primeira Infância;
- III – Conferir visibilidade social às ações pertinentes a questão, em desenvolvimento no Município do Rio Grande – RS, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações em praças públicas com divulgação de programas e serviços oferecidos a gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade.

Parágrafo único: para realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 5º Na semana do Bebê todas as unidades de saúde, escolas e outros dispositivos que trabalham com a Primeira Infância deverão executar alguma atividade específica para o tema referido nesta Lei.

Art. 6º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias conforme art.4º.

Art. 7º Para a execução da Semana do Bebê as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, e Educação constituirão uma comissão composta por dois membros de cada secretaria nomeados pelas mesmas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0832/18
Proc. 2926/2018

Rio Grande, 05 de novembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: institui a Semana do Bebê no Município do Rio Grande-RS e dá outras providências.

LEI Nº 8.283, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE –
RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê no Município do Rio Grande, a qual passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias da Saúde, Assistência Social e Educação, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na primeira semana do mês de agosto, evento a ser incluído no Calendário de Eventos do Município do Rio Grande.

Art. 3º A Semana do Bebê tem por objetivo:

I - Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da Primeira Infância;

III - Conferir visibilidade social às ações pertinentes a questão, em desenvolvimento no Município do Rio Grande – RS, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações em praças públicas com divulgação de programas e serviços oferecidos a gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade.

Parágrafo único: para realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância.

Art. 5º Na semana do Bebê todas as unidades de saúde, escolas e outros dispositivos que trabalham com a Primeira Infância deverão executar alguma atividade específica para o tema referido nesta Lei.

Art. 6º Caberá às Secretarias de Município da Saúde, Assistência Social e Educação, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



como propondo ao governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias conforme art. 4º.

Art. 7º Para a execução da Semana do Bebê as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, e Educação constituirão uma comissão composta por dois membros de cada secretaria nomeados pelas mesmas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de novembro de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação